



P O R T A R I A CRP-11 Nº 13/2023

A Presidenta do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, jurisdição no Estado do Ceará, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 5.766/71, com sede nesta Capital, na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2521, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o Suprimento de Fundos é a modalidade de pagamento de pequenas despesas eventuais, em casos excepcionais, e somente quando sua realização não possa ser cumprida por via ordinária, com processo de licitação.

CONSIDERANDO a Resolução Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 20/2018 que revisa e amplia o Manual do Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Conselhos de Psicologia e da Resolução CRP-11 nº 04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o Suprimento de Fundos será concedido para realização de despesas de pequeno vulto, as quais caracterizam-se como essenciais e inadiáveis para o CRP-11.

Art. 2º - Determinar o valor do Suprimento de Fundos nº **01/2023** do CRP-11, cujo montante será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).



Art. 3º - Indicar, o (a) funcionário (a)/Suprido (a) **Ciana Freitas da Silva – Matrícula 114**, para responsabilizar-se pelo **Suprimento de Fundos nº 01/2023** deste Conselho.

Art. 4º - O valor do suprimento será entregue por cheque nominativo e/ou transferência em conta bancária ao suprido, que assinará formulário próprio, passando a responsabilizar-se pela guarda, aplicação e prestação de contas do valor concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que cada funcionário somente poderá ficar responsável por 01 (um) suprimento de fundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O suprido não poderá, em hipótese alguma, transferir parte ou total do valor recebido para outro agente.

Art. 5º - A prestação de contas do **Suprimento de Fundos nº 01/2023** deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do Suprimento, conforme disposto no respectivo formulário, contendo os gastos efetuados e o depósito do saldo não utilizado, se houver, em conta bancária do Conselho.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 05 de maio de 2023.

Niveamara Sidrac Lima Barroso
Niveamara Sidrac Lima Barroso

CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CRP-11

NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO
CONSELHEIRA PRESIDENTA, CRP-11